



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

## LEI Nº 310/2015

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 31 de Março de 2020

Ed. nº 395

PÁG. 1

### DECRETO Nº 039/2020

**SÚMULA:** "Altera a redação do art. 8º do Decreto nº 31/2020 que Declara situação de emergência no Município de Rancho Alegre e define outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus — COVID19, além de procedimentos administrativos no âmbito municipal tendentes a amenizar a propagação do novo vírus, e dá outras providências".

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o obra do Hospital Regional não está concluída, acarretando a carência de leitos necessários ao enfrentamento do CORONAVÍRUS – COVID 19;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do CORONAVÍRUS – COVID 19;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo CORONAVÍRUS – COVID 19;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

## LEI Nº 310/2015

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 31 de Março de 2020

Ed. nº 395

PÁG. 2

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do CORONAVÍRUS – COVID 19;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e sua disseminação;

**CONSIDERANDO** a Resolução 001, de 17 de março de 2020, da Associação dos Municípios do Norte do Paraná, que dispõe sobre o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

### DECRETA

**Art. 1º** - O art. 8º do Decreto nº 031/2020, passa a ter a seguinte redação:

*“Art.8º - Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:*

- I - Serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;*
- II - Distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, padarias, peixarias, mercearias, mercados e supermercados;*
- III - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;*
- IV - Postos de combustíveis (venda exclusiva de combustível);*
- V - Tratamento e abastecimento de água;*
- VI - Serviços de telecomunicações e imprensa;*
- VII - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;*
- VIII - Segurança pública e privada;*
- IX - Indústrias que trabalhem com produtos perecíveis;*
- X - Serviços funerários;*
- XI - Oficinas mecânicas e serviços de guincho;*
- XII - clínicas veterinárias e lojas de suprimento animal (alimentos e medicamentos).*



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

## LEI Nº 310/2015

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 31 de Março de 2020

Ed. nº 395

PÁG. 3

*XIII – restaurantes*

*XIV – lojas de conveniência (proibido o consumo no local);*

*XV – indústrias e construtoras*

*XVI – atividades acessórias ou de suporte à disponibilização de insumos necessários à efetivação de serviços ou atividades essenciais, como, autopeças; materiais de construção; lavanderias; hotéis, conforme estabelecidos no decreto estadual mre .estabelecidos nos decretos federal e estadual.”*

**Art. 2º** - Os estabelecimentos comerciais elencados ficam proibidos de manter suas atividades após às 18 h de segunda-feira a sábado, e, no domingo ficam proibidos de manter as atividades comerciais após às 12 h, excetuando-se os serviços de *dellivery*.

**Parágrafo único** – Os serviços essenciais devem manter afixado em local visível o horário de fechamento de suas atividades.

**Art. 3º** - Permanecem inalterados os demais parágrafos.

**Art. 4º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Determino imediata ciência aos comerciantes, bem como aos órgãos fiscalizadores (Polícia Militar, Conselho Tutelar, Membros do Comitê e representante do Ministério Público, da Comarca de Uraí, Estado do Paraná)

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de março de 2020.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

## LEI Nº 310/2015

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 31 de Março de 2020

Ed. nº 395

PÁG. 4

### DECRETO Nº. 040/2020

**SÚMULA:** Altera a composição do **Conselho Municipal de Saúde** e nomeia seus membros.

O senhor **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes,

### DECRETA

**ARTIGO 1º.** – Ficam nomeados os seguintes membros para compor o **Conselho Municipal de Saúde**:

#### REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE:

TITULAR: **Mauro Aparecido da Silva**

SUPLENTE: **Edina da Silva**

**ARTIGO 2º.** – Permanecem nomeados pelo Decreto nº 63/2019 os demais membros e representantes do **Conselho Municipal de Saúde**.

**ARTIGO 3º.** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos trinta dias do mês de março de 2020.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

## LEI Nº 310/2015

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 31 de Março de 2020

Ed. nº 395

PÁG. 5

### DECRETO Nº 041/2020

**SÚMULA:** "Estabelece recomendações a serem seguidas pelos estabelecimentos que prestam serviços considerados essenciais elencados no art. 8º do Decreto nº 31/2020 e 38/2020, e dá outras providências".

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do CORONAVÍRUS – COVID 19;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo CORONAVÍRUS – COVID 19;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do CORONAVÍRUS – COVID 19;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e sua disseminação;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

## LEI Nº 310/2015

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 31 de Março de 2020

Ed. nº 395

PÁG. 6

### DECRETA

**Art. 1º.** Os estabelecimentos essenciais elencados no art. 8º do Decreto nº 38 deverão tomar ainda, as seguintes medidas:

- I - Empregar mecanismos de restrição de acesso ao público;
- II - Observar distância mínima de 1,5 metro entre pessoas durante atendimento e espera, com fita, giz, cones, e outros materiais que possam ser usados para sinalização;
- III – Considerar a capacidade de lotação máxima de 50% da disposta no alvará de funcionamento;
- IV - Disponibilizar espaço externo para área de espera, sempre que possível, e se as condições climáticas permitirem;
- V – Disponibilizar informações visíveis ao público com as orientações das medidas para contenção da Covid-19, nas áreas de circulação e uso comum;
- VI - Suspender, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública da Covid-19, a alimentação e degustação de produtos, com exceção da alimentação dos próprios colaboradores do estabelecimento;
- VII - Providenciar o desenvolvimento de estratégias para diminuir o tempo que o usuário/cliente permanece em espera;
- VIII - Adotar medidas adicionais para evitar a aglomeração de pessoas, como horários diferenciados para clientes com necessidades específicas;
- IX - Disponibilizar álcool em gel em 70% ou equivalente profilático, para os empregados, colaboradores e consumidores;
- X - Reforçar as ações de higiene em corrimãos, maçanetas de portas, carrinhos, cestas de compras, banheiros e nas áreas de circulação de público e de preparação de alimentos, com intervalo máximo de três horas;
- XI – Disponibilizar aos empregados e colaboradores equipamento de proteção individual, luvas e máscaras de procedimento;
- XII – Estimular métodos eletrônicos de pagamento;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 31 de Março de 2020

Ed. nº 395

PÁG. 7

XIII - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado revisados e limpos, como filtros e dutos, e obrigatoriamente com janelas externas ou qualquer outra abertura, que contribua com a renovação do ar.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos essenciais, além das prioridades previstas em lei, deverão adotar medidas para priorizar o atendimento aos seguintes usuários ou clientes:

I – Idosos,

II - Com sintomas respiratórios;

III - Pacientes transplantados;

IV - Portadores de doenças autoimunes, como artrite reumatoide, psoríase, esclerose múltipla e Doença de Crohn, dentre outras.

**Art. 3º** - As farmácias, laboratórios e estabelecimentos similares deverão observar os seguintes protocolos:

I - Providenciar o desenvolvimento de estratégias para diminuir o tempo que o usuário permanece na fila da farmácia, por meio de triagens prévias das prescrições para agilizar o atendimento, priorização de pacientes, dentre outras;

II - Disponibilizar de forma visível os insumos como sabonete líquido, álcool em gel 70% e Equipamento de Proteção Individual - EPI, para atendimento seguro e adequado, estando esses de fácil acesso.

III – Realizar a limpeza e a desinfecção adequada de todos os ambientes, com especial atenção às superfícies frequentemente tocadas como balcões, caixas, portas, corrimãos, maçanetas e outros, conforme Nota Orientativa nº 01/2020 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e demais protocolos oficiais.

IV - Disponibilizar de forma visível aos usuários das farmácias cartazes orientativos sobre os cuidados com a Covid-19.

V - Disponibilizar recipiente para que sejam colocadas as prescrições dos pacientes e para retirada dos medicamentos, evitando o contato entre as mãos.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

## LEI Nº 310/2015

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 31 de Março de 2020

Ed. nº 395

PÁG. 8

**Art. 4º** - O atendimento dos pacientes com suspeita da Covid-19 deve ocorrer em local exclusivo e o profissional deve utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme preconizado por normas específicas.

**Art. 5º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 6º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março de 2020.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 31 de Março de 2020

Ed. nº 395

PÁG. 9

### DECRETO Nº 042/2020

**SÚMULA:** Altera a composição do **Comitê Municipal** do Programa **Família Paranaense** e nomeia seus membros.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

#### DECRETA:

**ARTIGO 1º.** – Fica nomeado o seguinte membro para compor o **Comitê Municipal** do Programa **Família Paranaense**:

#### REPRESENTANTES:

1. Secretaria da Saúde

**Mauro Aparecido da Silva** – Secretário

**ARTIGO 2º.** – Permanecem nomeados pelo Decreto nº 085/2018 e 029/2019 os demais membros e representantes do **Comitê Municipal do Programa Família Paranaense**.

**ARTIGO 3º.** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março de 2020.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

## LEI Nº 310/2015

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 31 de Março de 2020

Ed. nº 395

PÁG. 10

### DECRETO Nº 043/2020

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

#### DECRETA:

**ARTIGO 1º.** – Fica **REVOGADA** a GRATIFICAÇÃO, no valor de R\$ 574,64 (quinhentos e setenta e quatro reais, sessenta e quatro centavos) sobre seus vencimentos, ao servidor público municipal, ocupante do Cargo Efetivo “Agente de Saúde”, Sr. ALEX JÚNIOR HONORATO, pelo desempenho das funções inerentes ao cargo de CHEFE DO SETOR DE ENDEMIAS.

**ARTIGO 2º.** – Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 01 de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário, especialmente Decreto nº 085/2020.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março de 2020.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

## LEI Nº 310/2015

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 31 de Março de 2020

Ed. nº 395

PÁG. 11

### DECRETO Nº 044/2020

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

CONSIDERANDO o interesse público da Administração e a necessidade do serviço;

CONSIDERANDO o art. 142 e seguintes da Lei Complementar nº. 127/2009 de 18 de setembro de 2009; a Lei nº. 183/2011, Lei nº 199/2011; Lei nº 352/2017, a Portaria nº 023/2020 e as normas constitucionais atinentes à matéria

#### DECRETA:

**ARTIGO 1º.** – Fica CONCEDIDA uma GRATIFICAÇÃO, no valor de R\$ 992,56 (novecentos e noventa e dois reais, cinquenta e seis centavos) sobre seus vencimentos, ao servidor público municipal, ocupante do Cargo Efetivo “Agente de Saúde”, Sr. ALEX JÚNIOR HONORATO, pelo desempenho das funções inerentes ao cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

**ARTIGO 2º.** – Este Decreto entra em vigor em 01 de abril, do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março de 2019.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

## LEI Nº 310/2015

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 31 de Março de 2020

Ed. nº 395

PÁG. 12

### DECRETO Nº 045/2020

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** – Ficam prorrogadas as datas de vencimento do **IPTU** para o exercício de 2020, que passa a ser a seguinte:

I - Em cota única com 15% (quinze por cento) de desconto até a data de 10.09.2020,

II – Em até 04 (quatro) vezes, sendo:

- a) 1º vencimento – 10/09/2020;
- b) 2º vencimento – 10/10/2020;
- c) 3º vencimento – 10/11/2020;
- d) 4º vencimento – 10/12/2020

**Art. 2º.** – Ficam prorrogados os prazos para o pagamento das parcelas de março/2020, abril/2020, maio/2020, junho/2020 e julho/2020, de parcelamentos ativos que tenham sido realizados com fundamento no Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 011/2002), bem como na Lei Municipal nº 432/2019 (REFIS), cujo novo vencimento ocorrerá no dia 10.12.2020.

**Art. 3º** - Fica prorrogado o prazo para solicitação de isenção do IPTU, referente ao exercício de 2020, para a data de 10.09.2020.

**Art. 4º** - Fica prorrogado o prazo de pagamento do **ISS -fixo, ALVARÁ DE LICENÇA, ITBI e ISSQN** e taxa para o exercício da atividade de ambulante, para a data de 10.09.2020.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

## LEI Nº 310/2015

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 31 de Março de 2020

Ed. nº 395

PÁG. 13

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de março de 2020.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 31 de Março de 2020

Ed. nº 395

PÁG. 14

### PORTARIA Nº. 023/2020

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre,  
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço

### RESOLVE:

**DESIGNAR** o servidor abaixo, para, a partir de 01 de abril do corrente ano,  
responder pela **Departamento de Saúde** integrante da Secretaria de Saúde.

**ALEX JÚNIOR HONORATO** – AGENTE DE SAÚDE

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos trinta dias do mês de março de 2020.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

## LEI Nº 310/2015

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 31 de Março de 2020

Ed. nº 395

PÁG. 15

#### PORTARIA Nº. 024/2020

**Súmula: “Dispõe sobre a designação de servidor para exercer as funções de Leiloeiro Administrativo.”**

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e a Lei nº 319/2015

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 53 da Lei 8.666/93, que permite a designação de Leiloeiro Administrativo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alienar, através de leilão, bens móveis inservíveis ao Município, medida esta, de relevante interesse público e,

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, transparência e publicidade,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para exercer as atribuições de Leiloeiro Administrativo, o servidor **SOCRATES ITAMAR DA SILVA CORREA**, no período de ocorrência de Leilão Público, sem prejuízo de suas atribuições.

**Art. 2º** - O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações e de acordo com o próprio Edital do certame.

**Art. 3º** - Compete ao Leiloeiro organizar, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referentes às arrematações, produzir a Ata circunstanciada e realizar todos os procedimentos inerentes à sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

## LEI Nº 310/2015

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 31 de Março de 2020

Ed. nº 395

PÁG. 16

Técnica Especial de Avaliação e Alienação de Bens Móveis, nomeada em regular procedimento licitatório para bem como, a Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis, no que couber.

**Art. 4º** - A Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis, atuará em conjunto com o Leiloeiro Administrativo nomeado.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos trinta dias do mês de março de 2020.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 31 de Março de 2020

Ed. nº 395

PÁG. 17

### DECISÃO DA PREGOEIRA

**PREGÃO Nº 004/2020 - PMRA - FORMA PRESENCIAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2019.**

Em posse dos Relatórios de Análise de Amostras, elaborada pela Comissão Técnica Especial de Licitação, nomeada através do decreto nº 024/2020 de 05/03/2020, a Pregoeira decide APROVAR os itens apresentados pelas proponentes, a seguir:

- **NEW COMPANY LICITAÇÕES - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **32.387.337/0001-90**, referente a diversos itens ganhos conforme relatório de Classificação por Fornecedor anexo ao processo.

- **MAXIMO SUPERMERCADOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **76.096.270/0001-00**, referente a diversos itens ganhos conforme relatório de Classificação por Fornecedor anexo ao processo.

- **JACI ROMULO DA LUIZ ME**, inscrita no CNPJ o nº **79.743.662/0001-01**, referente a diversos itens ganhos conforme relatório de Classificação por Fornecedor anexo ao processo.

Rancho Alegre-PR, 30 de Março de 2020.

**Aline Silva de Souza**  
Pregoeira



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

## LEI Nº 310/2015

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 31 de Março de 2020

Ed. nº 395

PÁG. 18

### Relatório de Análise de Amostras

A Comissão Técnica Especial de Licitação, decreto nº 024/2020, encaminha ao Setor de licitação o resultado das análises de amostras entregues pela empresa NEW COMPANY LICITAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ o nº 32.387.337/0001-90, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 004/2020.

#### Relação de Amostras: NEW COMPANY LICITAÇÕES EIRELI

Item	Descrição do Objeto	Marca	Resultado
	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		
53	GRANULADO P / COBERTURA	DONA JURA	Aprovado
84	SAGU – PACOTE 500GR	D´MILLE	Aprovado

Rancho Alegre, 30 de março de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Luciana Paula Casaroto**  
Presidente da Comissão Téc. Especial de licitação

\_\_\_\_\_  
**Cynthia Hezure de Souza**  
Membro da Comissão Téc. Especial de licitação

\_\_\_\_\_  
**Ligia Maria Rett Fonseca**  
Membro da comissão Téc. Especial de licitação



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 31 de Março de 2020

Ed. nº 395

PÁG. 19

### Relatório de Análise de Amostras

A Comissão Técnica Especial de Licitação, decreto nº 024/2020, encaminha ao Setor de licitação o resultado das análises de amostras entregues pela empresa MAXIMO SUPERMECADO LTDA, inscrita no CNPJ o nº 76.096.270/0001-00, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 004/2020.

#### Relação de Amostras: MAXIMO SUPERMECADO LTDA

Item	Descrição do Objeto	Marca	Resultado
	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		
50	GELATINA SEM SABOR INCOLOR	APTI	Aprovado

Rancho Alegre, 30 de março de 2020.

\_\_\_\_\_  
Luciana Paula Casaroto  
Presidente da Comissão Téc. Especial de licitação

\_\_\_\_\_  
Cynthia Hezure de Souza  
Membro da Comissão Téc. Especial de licitação

\_\_\_\_\_  
Ligia Maria Rett Fonseca  
Membro da comissão Téc. Especial de licitação



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

## LEI Nº 310/2015

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 31 de Março de 2020

Ed. nº 395

PÁG. 20

### Relatório de Análise de Amostras

A Comissão Técnica Especial de Licitação, decreto nº 024/2020, encaminha ao Setor de licitação o resultado das análises de amostras entregues pela empresa JACI ROMULO DA LUIZ ME, inscrita no CNPJ o nº 79.743.662/0001-01, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 004/2020.

**Relação de Amostras:** JACI ROMULO DA LUIZ ME

Item	Descrição do Objeto	Marca	Resultado
	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		
32	CRAVO DA ÍNDIA-10GR	CPA	Aprovado

Rancho Alegre, 30 de março de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Luciana Paula Casaroto**

Presidente da Comissão Téc. Especial de licitação

\_\_\_\_\_  
**Cynthia Hezure de Souza**

Membro da Comissão Téc. Especial de licitação

\_\_\_\_\_  
**Ligia Maria Rett Fonseca**

Membro da comissão Téc. Especial de licitação